



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO
(CSPCCO)**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 261, DE 2019
(APENSADO: PDL N° 276 / 2019)**

Susta o Decreto nº 9.246, de 21 de dezembro de 2017, do Presidente da República.

Autor: Deputado Bibo Nunes - PSL/RS.

Relator: Deputado Guilherme Derrite - PP/SP.

I - RELATÓRIO:

O projeto de Decreto Legislativo em tela, de autoria do nobre Deputado Bibo Nunes, tem como escopo sustar o Decreto nº 9.246, de 21 de dezembro de 2017, de autoria do ex-Presidente da República Michel Temer, que concede indulto natalino, trata de comutação de penas e dá outras providências correlatas.

Em sua justificação, o autor sustenta que o artigo 1º, inciso I, da norma que se pretende suspender os efeitos, concede indulto natalino aos condenados que cumpriram 1/5 (um quinto) de suas penas, o que, por representar fração demasiadamente baixa, desalinha a proporcionalidade do sistema punitivo, ensejando percepção de impunidade e de insegurança jurídica.

Aduz, ainda, que, embora o indulto seja ato discricionário do Presidente da República, não pode ofender o princípio da individualização da pena ou da vedação do Poder Executivo de legislar sobre Direito Penal.

Por derradeiro, sustenta que o ato normativo exorbitou o poder regulamentar, na medida em que criou regras de Direito Penal, atentando contra a política criminal definida pelo Poder Legislativo, o que fere a separação de poderes constitucionalmente prevista.

O presente projeto foi apresentado em 14/05/2019. No dia 16 do mesmo mês, foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a segunda para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação do Plenário, em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Em 20/05/2019, a presente proposta foi recebida na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

Em 21/05/2019, apensou-se a este o PDL 276/2019, de autoria dos Deputados Carla Zambelli – PSL/SP e Sanderson – PSL/RS, o qual “susta o Decreto nº 9.246, de 21 de dezembro de 2017, do Presidente da República”.

Em sua justificativa, alegam os Autores que o Decreto presidencial de indulto que ora se aprecia, editado no ano de 2017, fugiu a sua finalidade constitucional, uma vez que violou os princípios da separação de poderes, da individualização da pena e o da proibição de que o Poder Executivo legisle sobre Direito Penal.

Ponderam que a discricionariedade do Presidente da República exasperou o mero juízo de oportunidade e conveniência, transmutando-se em arbitrariedade, na medida em que não demonstrou a razão de fato e de direito a justificar os benefícios concedidos, ampliando-os de forma desproporcional. Entendem, assim, que o diploma concessivo de indulto reduziu o tempo de cumprimento de pena ignorando o *quantum* da reprimenda aplicada, sem, contudo, demonstrar as motivações humanitárias que justificariam tais medidas.

Nesse diapasão, concluíram pela violação da competência exclusiva do Congresso Nacional de legislar sobre o tema, razão pela qual foi solicitada a colaboração dos pares para aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em comento.

Em 22/05/2019, este subscritor foi designado como Relator nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A presente proposição possui plena pertinência temática, pois, conforme capitulo o artigo 32, inciso XVI, alíneas “d” e “f”, da Resolução nº 17, de 1989, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, esta Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), detém a atribuição de analisar o mérito de propostas atinentes a matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais e legislação penal/processual penal, do ponto de vista da segurança pública.

Outrossim, antes de prosseguir com esta análise, há de se esclarecer que, consoante determina o artigo 53, inciso I, do já citado o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, preteritamente à “deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, serão apreciadas (...) pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta” e que, portanto, presentemente, o que deve ser apreciado por esta Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) é a relevância objetiva da proposta, sobretudo porque a sua legalidade, constitucionalidade e convencionalidade oportunamente serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, inc. I, do RICD).

Dito isto, resta cogente o aclaramento de que tanto o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2019, bem como o ele apensado, o PDL nº 276, também de 2019, trazem importantes propostas para a melhoria da segurança pública brasileira, pois tratam mais gravosamente condutas criminosas e objetivam a concretização da função retributiva da pena, atuação estatal esta que vem sendo mitigada nos últimos anos pelo Estado brasileiro.

Nesta lógica, tais alterações legislativas também fortalecerão as instituições públicas responsáveis pela aplicação da lei e pelo combate ao crime, e, portanto, são deveras pertinentes e louváveis, pois a crise na segurança pública brasileira agrava-se a cada dia e o Estado necessita retomar o controle de tal atividade e garantir a continuidade da vida em sociedade.

Por conseguinte, deve-se concluir que os Projetos de Decreto Legislativo ora em pauta possuem relevante escopo e, no mérito, devem prosperar nesta Comissão Permanente de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

III – CONCLUSÃO:

Voto, por conseguinte, pela aprovação, no mérito, do PDL nº 261/2019, bem como de seu apensado PDL nº 276/2019.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2019.

**Guilherme Derrite
Deputado Federal
RELATOR**